



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 338	Autenticação: 12018/01/31338
<b>Número / Ano</b>	338 / 2018
<b>Data / Horário</b>	31/01/2018 - 13:59:16
<b>Ementa</b>	INSTITUI O PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
<b>Natureza</b>	Matéria Legislativa
<b>Tipo Matéria</b>	PLO Projeto de Lei Ordinária <i>006/2018 CMC</i>
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Comprovante emitido por:</b>	Pedro Folly

C.M.C.M

Pág.: *1.1*

Rubrica: *[Signature]*

LIDO  
12/04/18  
*[Signature]*

26/04/18  
APROVADO  
POR UNANIMIDADE  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI 006/2018

C.M.C.M.  
Pág.: 02  
Rubrica: *[Signature]*

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL

Nº 069118

Ass: *[Signature]* 31/01/2018

INSTITUI O PROGRAMA DE  
LIÇÕES DE PRIMEIROS  
SOCORROS NA EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE ESCOLAR  
MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ  
PROVIDÊNCIAS  
CORRELATADAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, delibera:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar no município de Conceição de Macabu.

**Artigo 2º** - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as unidades municipais de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Artigo 3º** - O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários;

II - os alunos;

**Artigo 4º** - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem.

IV - outros profissionais com capacidade técnica em primeiros socorros.

C.M.C.M

Pág.: 03

Rubrica: 

**§ 1º** - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

**§ 2º** - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

**Artigo 5º** - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** - Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Artigo 7º** - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - É facultado às demais unidades de ensino, particulares e estaduais a celebrarem termo de cooperação com o município para implantar Lições de Primeiros Socorros.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo de imediato ser incluído no calendário escolar.

Conceição de Macabu, 31 de janeiro de 2018.

  
**Paulo Henrique Siqueira de Azevedo**  
Vereador – Autor

**JUSTIFICATIVA**

No dia 27 de setembro, LUCAS BEGALLI ZAMORA, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava a um passeio. O que era para ser um dia de aprendizado e diversão se transformou em tragédia. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (conhecida como manobra de Heimlich ou de desengasgo). Quando o socorro médico chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica.

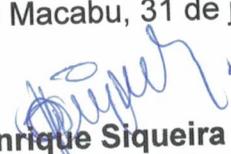
Acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Segura – [www.criancasegura.org.br](http://www.criancasegura.org.br)).

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade físicas, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado. Problema que poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Conceição de Macabu, 31 de janeiro de 2018.

  
**Paulo Henrique Siqueira de Azevedo**  
Vereador – Autor

A Secretaria

31/01/2018

*[Handwritten signature]*

C.M.C.M	
Pág.:	<i>05</i>
Rubrica:	<i>[Signature]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Comissão Permanente de Saúde (COMSUS)

C.M.C.M  
Pág.: 00  
Rubrica: 4

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI (PLO) N.º 006 DE 2018.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006 de 2018, de autoria do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo (PR), que "INSTITUI O PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta em questão foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 12 de abril de 2018, nos termos do Capítulo IV, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (PRE 022/91), período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Saúde (COMSUS), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de prerrogativa desta Casa Legislativa em consonância a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 006 de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2018.

Nathália Silveira Braga  
Relatora

Pelo Parecer:

Carlos Augusto Paula Barbosa  
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo  
Membro



**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI N.º 006/2018 – INSTITUI O PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo, instituindo o Programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar municipal da cidade de Conceição de Macabu – RJ.

O Projeto de Lei lido na sessão ordinária do dia 12/04/2018, não tendo recebido emendas.

Justificativa do Projeto de Lei de fl. 04.

Parecer da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, Idoso, Criança e Adolescente de fls. 06 favorável ao Projeto.

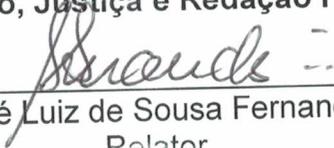
Este é o breve relatório.

Está Comissão que, ora, analisa o Projeto de Lei, acolhe a justificativa do Projeto de fls. 06, e entende que o mesmo encontra-se em perfeita condição de votação em plenário.

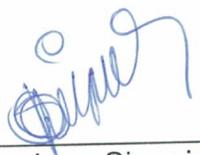
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emite **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 25 de abril de 2018.

**Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz de Sousa Fernandes  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Valmir Tavares Lessa  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Siqueira de Azevedo  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

C.M.C.M

Pág.: 08

Rubrica:

Ofício GP nº 092/2018

**Assunto: Encaminhamento PLO 006/2018**

Conceição de Macabu, 07 de maio de 2018.

Ao Exmº Srº Prefeito de Conceição de Macabu  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 006/2018 de autoria do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo (PR), que "INSTITUI O PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi lida nesta Casa Legislativa em 12/04/2018, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo o projeto de lei aprovado por unanimidade na reunião ordinária de 26/04/2018.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e equipe de governo na análise, sanção e publicação do referido PLO, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Marco Antonio Oliveira da Silva  
(Toninho da Saúde)  
Presidente  
Biênio 2017-2018





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 006/2018  
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR PAULO HENRIQUE SIQUEIRA DE AZEVEDO

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica: 

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DELIBERA e o EXMO. Srº Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar no município de Conceição de Macabu.

**Artigo 2º** - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as unidades municipais de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Artigo 3º** - O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários;

II - os alunos;

**Artigo 4º** - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 10

Rubrica:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem.

IV - outros profissionais com capacidade técnica em primeiros socorros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

**Artigo 5º** - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** - Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Artigo 7º** - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - É facultado às demais unidades de ensino, particulares e estaduais a celebrarem termo de cooperação com o município para implantar Lições de Primeiros Socorros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 11

Rubrica:

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo de imediato ser incluído no calendário escolar.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 26 de abril de 2018.

**MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA**  
(Toninho da Saúde)  
-Presidente-  
Biênio 2017-2018



Objeto: Locação de Imóvel Residencial situado à Rua José Augusto da Silva, Nº 55 - Vila Nova, Conceição de Macabu, Cep. 28.740-000.  
Finalidade da Locação: O imóvel objeto da presente locação será destinado ao atendimento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses- de 11/06/2018 à 11/06/2019.  
Valor Total: O valor total do aluguel será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Conceição de Macabu, 11 de junho de 2018  
Márcia Nunes Bastos  
Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

LEI Nº 1.528/2018

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELADAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DELIBERA e o EXMO. Srº Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte: LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar no município de Conceição de Macabu.

Artigo 2º - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as unidades municipais de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias: I - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso; II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Artigo 3º - O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo: I - os professores e funcionários;

II - os alunos;

Artigo 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem.

IV - outros profissionais com capacidade técnica em primeiros socorros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Artigo 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre: I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Artigo 7º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - É facultado às demais unidades de ensino, particulares e estaduais a celebrarem termo de cooperação com o município para implantar Lições de Primeiros Socorros.

Artigo 9º - (VETADO).

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

PORTARIA Nº 337/2018, EM 13 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã GLAÚCIA GONÇALVES PERES VILLA NOVA, para exercer o Cargo de PSICÓLOGO, lotada na Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a partir de 13 de junho de 2018, habilitada em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

PORTARIA Nº 336/2018, EM 13 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais com base no Artº 6º do Decreto de Homologação nº 052/2015 de 27 de abril de 2015, do Concurso Público nº 001/2014; RESOLVE:

Art. 1º - FICA o candidato PEDRO GUIMARÃES DE LIMA RAIMUNDO, inscrição nº 2195, AGENTE ADMINISTRATIVO, sem direito a vaga concorrida no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, em virtude do não preenchimento dos requisitos indispensáveis à nomeação e posse.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

PORTARIA Nº 328/2018 EM 13 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Vacância do Cargo de Enfermeiro do PSF, ocupado pela Servidora Estatutária LUCIANA DA SILVA BENTO, matrícula nº 4626527, por motivo de posse em outro Cargo inacumulável, a partir de 12 de junho de 2018, em atenção ao Processo protocolado sob o nº 7685/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

TERMO DE EXTRATO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 08.734.175/0001-34

Locador: Jorge Braga

Objeto: Locação de Imóvel Residencial situado à Rua São João, S/Nº - Lote 6, São Domingos, Conceição de Macabu, Cep. 28.740-000.

Finalidade da Locação: O imóvel objeto da presente locação será destinado ao atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Vila São José.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses- de 08/03/2018 à 08/03/2019.

Valor Total: O valor total do aluguel será de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)

Conceição de Macabu, 08 de março de 2018  
Márcia Nunes Bastos

Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

\*Omitida Publicação na Edição Nº 019, veiculada no dia 13 de março de 2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 06/2018.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
07/05/2018  
PRESIDENTE  
LIDO  
06/05/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

C.M.C.M

Pág.: 22  
Rubrica: [assinatura]

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 006, maio de 2018, de autoria da Câmara, a nós remetido pelo Ofício GP n.º 092/2018 de 07 de maio de 2018, protocolado nesta Administração Pública em 07.05.18, que institui o Programa de Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar municipal da cidade de Conceição de Macabu, e, comunicamos, **TEMPESTIVAMENTE**, a Vossa Excelência que, na forma do artigo n.º 67 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, atingindo o veto especialmente artigo 9º, por razões de manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade, a seguir demonstradas.

**RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

Pretende o Poder Legislativo Municipal, instituir o Programa de Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar municipal da cidade de Conceição de Macabu.

Esta administração reconhece a importância da ação constante do Projeto de Lei, que institui o Programa de Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar municipal da cidade, porém, sob o ponto de vista da constitucionalidade e da conveniência administrativa, a proposta não deve ser acolhida na sua totalidade.

A negativa de sanção circunscreve-se tão somente ao prevê o artigo 9º do projeto de lei, com o seguinte teor:

*“Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo de imediato ser incluído no calendário escolar.”*

Inicialmente, cabe discorrer que considerando que o calendário escolar já foi planejado e organizado para todo este ano letivo, não há possibilidades de adequação de novo Programa ainda neste ano.

**Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL**

Nº 372/18

Ass: [assinatura] 25/05/18



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M

Pág.: 03

Rubrica: 

Nos termos apresentado, o referido dispositivo afigura-se como inconstitucional e inconveniente, já que impõe ao Poder Executivo prazo para implantação de nova medida, interferindo em sua gestão administrativa.

Desta forma, a proposição viola o princípio da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Carta Federal e confirmado no artigo 7º da Carta Estadual, bem como no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, por pretender impor ao Executivo medida típica de gestão administrativa, a qual incumbe privativamente ao Chefe deste Poder.

Com o prazo fixado no artigo 9º do projeto de lei em comento, o legislativo invadiu as competências privativas do executivo, esbarrando nos comandos do artigo 96, II e VIII da Lei Orgânica Municipal, ainda nos moldes apresentados, o Poder Executivo não tem condições de cumprir, tendo em vista que o calendário escolar em vigor foi previamente estabelecido no ano de 2017, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como legislação à época em vigor.

Para a implementação do Programa de Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica, faz-se necessário um prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias para que entre em vigor, com seu devido enquadramento no calendário escolar do próximo ano letivo.

O descumprimento deste comando constitucional pelos poderes constituídos poderá provocar o rompimento do equilíbrio que deve ser mantido em suas relações institucionais, em prejuízo do regime democrático e do interesse público.

Desvelados os contornos do citado princípio, cujo caráter cogente fundamenta o sistema democrático, testa indiscutível a inconstitucionalidade do dispositivo em referência pela imposição ao Poder Executivo pelo Legislativo de providência tipicamente administrativa com a fixação de prazo inviável de implementação de um Poder para outro.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M

Pág.: 04

Rubrica:

Ressalto que ao Poder Executivo é a quem cabe a edição de normas estabelecendo prazo para alterar condutas na esfera de governo, pois este é quem pode definir o momento mais adequado para estabelecer medidas, sem causar prejuízos às suas rotinas e correr risco de não poder cumprir o dispositivo legal.

Assim, evidenciada a inconstitucionalidade e inconveniência do artigo 9º do Projeto de Lei nº 06/2018, cabe-me, por meio do veto que ora a ele oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, apresento o VETO ao Artigo 9º, do projeto de lei nº 06/2018 no qual especifica que “esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo de imediato ser incluído no calendário escolar”, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto parcial.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em apreço, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2018.

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**  
-Prefeito-

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu – RJ.**



**REFERÊNCIA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 006/2018, INSTITUI O PRAGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCLAR DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

## **PARECER**

Ao Plenário,

Veio a está Comissão o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n.º 0006/2018, de autoria do Edil Paulo Henrique Siqueira de Azevedo, que institui o Programa de Lições de primeiros socorros na educação básica da rede municipal do município de Conceição de Macabu e dá outras providencias correlatas.

O **VETO PARCIAL** recaiu apenas sob o do artigo 9.º do Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe:

Art. 9.º “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo de imediato ser incluído no calendário escolar.”

O veto parcial teve como argumento, de que a municipalidade necessita de até 240 dias para incluir no calendário escolar a matéria versada no presente projeto, visto que o calendário escolar para o ano em vigor já encontra-se em execução, reconhecendo a importância da ação constante no Projeto de Lei.

Considerando que cabe a esta Casa de Leis no presente momento apenas e tão somente a apreciação do veto ou sua rejeição, não sendo possível nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, propor alteração de redação do artigo, será necessário após sua publicação à inclusão de um novo artigo, para fazer constar que “Esta lei entrar em vigor em até 240 (duzentos e quarenta dias) após sua publicação.”

Considerando que o autor do Projeto de Lei é membro desta Comissão, que ora, analisa o veto parcial, este se compromete que tão logo seja publicada a Lei, levar ao plenário desta Casa Projeto de Lei, para incluir um novo artigo, para constar a seguinte determinação: “Esta lei entrará em vigor em até 240 (duzentos e quarenta) dias após sua publicação.”



Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA FAVORAVELMENTE** a manutenção do **VETO PARCIAL** ao artigo 9.º, do Projeto de Lei n.º 006/2018, submetendo-o a votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 05 de junho de 2018.

André Luiz de Sousa Fernandes  
Relator

Valmir Tavares Lessa  
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo  
Membro

A secretaria 25/05/18

*[Handwritten signature]*

C.M.C.M	
Pág:	07
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

C.M.C.M  
Pág.: 8  
Rubrica: e

**CÓPIA**

Ofício GP nº 124/2018  
**Assunto: Veto Parcial ao PLO 006/2018**  
**Autoria Poder Legislativo**

Conceição de Macabu, 08 de junho de 2018.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu  
Exmº Srº Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Exmº Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar a Vossa Excelência, que o plenário desta Casa Legislativa decidiu por unanimidade pela manutenção do **VETO PARCIAL** ao artigo 9º do Projeto de Lei (PLO) 006/2018 de autoria do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo (PR) que "INSTITUI O PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS".

A decisão supracitada ocorreu na ordem do dia da reunião ordinária do dia 08/06/2018, onde o plenário seguiu de forma integral o parecer (**anexo**) da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final (CLJR).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
**(Toninho da Saúde)**  
**Presidente**  
**Biênio 2017-2018**

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu  
**PROTOCOLO GERAL**  
Nº 7544/18  
Em 08/06/18  
Ass.: y



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**ESPELHO DE TRAMITAÇÃO**

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
069/2018	338/2018	PLO	006/2018 conc
<b>TRAMITAÇÃO</b>			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	12/04/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	12/04/2018	COMBUS	<input checked="" type="checkbox"/> F ( ) C ( ) P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	24/04/2018	ELTR	<input checked="" type="checkbox"/> F ( ) C ( ) P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
( ) SIM ( ) NÃO			( ) F ( ) C ( ) P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
( ) SIM ( ) NÃO			( ) F ( ) C ( ) P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
( ) SIM ( ) NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
( ) SIM ( ) NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
( ) SIM ( ) NÃO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

INCLUSA NA ORDEM DO DIA		DATA DA ORDEM DO DIA	RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO		26/04/2018	<input checked="" type="checkbox"/> A ( ) R	
EMITIDO AUTÓGRAFO (PROJETO DE LEI)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO AUTÓGRAFO	PROCOTOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO D.O.
<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO		07/05/2018	5.523/2018	25/05/2018
EMITIDO RESOLUÇÃO		DATA DE ENCAMINHAMENTO DA RESOLUÇÃO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
<input type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO				
EMITIDO DECRETO		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO DECRETO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
<input type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO				
EMITIDO OFÍCIO GP (REQUERIMENTO)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PARA RESPOSTA
<input type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO				
EMITIDO OFÍCIO GP (INDICAÇÃO)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	
<input type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO				
OUTRAS OBSERVAÇÕES:				
<p>VETO PARCIAL DO EXECUTIVO AO 9º ART. PROTOCOLO CMCM 372/2018. MANUTENÇÃO DO VETO APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/06/2018. LEI SANCCIONADA E PUBLICADA NO D.O. Nº 15 DE 14/06/2018.</p>				